

PROJETO DE LEI Nº 036/2010

“Autoriza a realização de obra pública em zona residencial sem recuo frontal”.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir obra pública, sem recuo frontal para a Av. 2 Frei Manoel, em imóvel de propriedade do Município, localizado na Zona Residencial (ZR-1), nos termos da Lei Municipal nº 1004/2007, identificado como lote nº 03 da quadra nº 84 na cidade de Nova Alvorada, registrado na matrícula 30.168 do Registro de Imóveis da Comarca de Marau (RS).

§ 1º. A autorização para construção sem o recuo definido pela Lei Municipal nº 1004/2007, fica restrita à realização de obras de melhorias e ampliação da Escola Municipal de Educação Infantil Edilio Luiz Chesties.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, aos 21 dias do mês de junho de 2010.

Edilson Antonio Romanini

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA: O projeto visa autorizar a realização de obras de ampliação da Creche Municipal, utilizando a área de recuo frontal, vez que o fundo do terreno está em área de preservação permanente, à beira do Arroio Monjolinho.

REGIME DE URGÊNCIA: Solicitamos que o presente projeto seja apreciado em regime de urgência.